

LEI Nº 12.397, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA AS LEIS NºS 2.138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972, 7.035, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, 7.460, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999, 7.604, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, 7.865, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, E 9.216, DE 23 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, órgão de controle social e de caráter permanente, componente do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a expressão “Conselho Municipal de Educação” e a palavra “Conselho” se equivalem.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes funções:

- I – consultiva, quando responder às consultas a ele submetidas, nos termos do art. 4º, I desta Lei;
- II – deliberativa, quando decidir questões relativas à política educacional do Município e aprovar seu regimento interno;
- III – normativa, quando elaborar minutas referentes a normas complementares às nacionais, em relação às diretrizes da educação infantil e do ensino fundamental ou interpretar a legislação e as normas educacionais, pronunciando-se sob a forma de parecer e resolução normativa;
- IV – propositiva, quando sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria do fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de formação para trabalhadores da educação;
- V – fiscalizadora, quando acompanhar e fiscalizar a aplicação das políticas destinadas à educação nos setores público e privado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá o objetivo básico de ampliar o espaço político de discussão sobre a educação e a cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição das diretrizes educacionais do Município.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – responder a consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, Ministério Público, sindicatos e outras entidades públicas ou representativas de segmentos sociais ou por qualquer cidadão ou grupos de cidadãos;
- II – emitir pareceres sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento de unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- III – emitir pareceres sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros, ou, quando solicitado;
- IV – emitir pareceres sobre as propostas de convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais a serem celebrados com o Município de Uberlândia;
- V – participar da elaboração, da execução e da avaliação do Plano Municipal de Educação;
- VI – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à educação nos setores público e privado, incluindo verbas de origem federal, estadual e municipal, em consonância com o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e o Conselho da Alimentação Escolar – CAE;
- VIII – indicar o representante do Conselho Municipal de Educação ao órgão colegiado do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – FUNDEB;
- IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- X – divulgar, por meio de publicações, as atividades do Conselho nos veículos de comunicação do Município;
- XI – atuar como copartícipe da Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas educacionais do Município;
- XII – elaborar e aprovar as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- XIII – deliberar e normatizar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

XIV – propor programas e projetos que ofereçam oportunidades de ensino asseguradas a todos, em igualdade de condições;

XV – encaminhar diligências às escolas ou creches educacionais, por decisão do Conselho, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento e atuação da comunidade escolar;

XVI – emitir pareceres sobre a localização, criação, ampliação ou desativação de escolas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XVII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do Conselho Municipal de Educação;

XVIII – propor ações educacionais compatíveis com programas de outros órgãos da Administração Pública Municipal Direta e manter intercâmbio com instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As normas aprovadas pelo Conselho deverão ser encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto de 28 (vinte e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I – representantes do Poder Público:

- a) 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, indicado pela Faculdade de Educação – FACED;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- d) 01 (um) representante da Superintendência da Juventude;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- f) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPOD;
- g) 01 (um) representante do Núcleo de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- h) 01 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia;
- i) 01 (um) representante da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia ESEBA/UFU;

II – representantes da sociedade civil:

- a) 03 (três) representantes dos docentes da Educação Básica Pública Municipal, eleitos em assembleia pelos seus pares;
- b) 03 (três) representantes dos docentes da Educação Básica Pública Estadual, eleitos em assembleia pelos seus pares;
- c) 01 (um) representante da Associação dos Docentes da UFU – ADUFU;
- d) 01 (um) representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação – SIND-UTE;
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO – Minas;
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal – SINTRASP;
- g) 01 (um) representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, eleito pelo Conselho Escolar;
- h) 01 (um) representante de pais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, eleito pelo Colegiado Escolar;
- i) 01 (um) representante de entidades estudantis de educação superior;
- j) 01 (um) representante de União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia – UESU.

§ 1º O mandato dos conselheiros é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes, após indicação dos segmentos representados serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, considerando-se seu exercício de relevância para o Município.

§ 4º Caso o conselheiro participe de congressos, seminários, encontros, ou palestras, terá suas despesas de deslocamento e diárias custeadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Os representantes constantes nos incisos I, alínea “c” e II, alíneas “a” a “i” do caput deste artigo, deverão ser escolhidos por meio de eleições realizadas em assembleias das entidades correspondentes, convocadas especificamente para este fim.

§ 6º Na ausência do conselheiro titular, o suplente assume a função deste, tendo direito a voto.

§ 7º A partir da publicação desta Lei, ocorrerá a nova composição do Conselho Municipal de Educação para um novo mandato, sendo que os conselheiros do mandato atual deverão se reunir e solicitar às entidades constantes dos incisos I e II do caput deste artigo que encaminhem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a indicação de seus membros, nas formas previstas nesta Lei.

§ 8º O Conselho Municipal de Educação deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da última indicação a que se refere o § 7º deste artigo, a relação com os nomes dos novos conselheiros, para que seja providenciada sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinária e mensalmente, conforme organograma de atividades por ele estabelecido, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, após convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo o quórum de instalação do Plenário a maioria simples.

Parágrafo único. Ocorrendo a falta de quórum para a instalação do Plenário, conforme estabelecido no caput deste artigo, será convocada automaticamente nova sessão que acontecerá 20 (vinte) minutos após, com qualquer quórum.

Art. 7º Será oferecida formação permanente aos conselheiros com finalidade de subsidiá-los no exercício de suas funções no Conselho Municipal de Educação, conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 8º Perderá a vaga no Conselho Municipal de Educação o representante que:

I - deixar de pertencer ao segmento representado;

II - deixar de comparecer ou enviar seu respectivo suplente a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado e formalizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

III - sofrer penalidade por infração que seja incompatível com a dignidade do serviço público;

IV - manifestar a vontade de desligamento, desde que justifique perante o segmento que representa.

§ 1º No caso de vacância da função de conselheiro, assumirá seu respectivo suplente.

§ 2º Na impossibilidade do suplente assumir, o segmento indicará novo representante titular e respectivo suplente para o Conselho Municipal de Educação, que providenciará a publicação dos nomes.

Art. 9º Quando as reuniões do Conselho Municipal de Educação coincidirem com o horário de trabalho de servidor municipal que o integra, este será liberado para participar da reunião, sem prejuízo em seus vencimentos ou avaliações.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

III - Câmaras:

a) Câmara de Educação Infantil;

b) Câmara de Ensino Fundamental;

c) Câmara de Ensino Médio;

IV - Coordenadoria Técnica-Executiva:

a) Coordenador Executivo;

b) Consultor Técnico;

c) Serviço de Apoio Operacional.

Art. 11. O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho e será composto pela integralidade de seus membros.

Art. 12. A Mesa Diretora será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, cujo mandato será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.

§ 1º Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá suas funções.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, por meio do voto secreto.

§ 3º Perderá o mandato o Presidente que deixar de cumprir as competências previstas no regimento interno.

Art. 13. As Câmaras serão compostas por um presidente e um vice-presidente e por, no mínimo, 06 (seis) membros do Conselho Municipal de Educação, nos termos do regimento interno do Conselho.

§ 1º A eleição para as funções de Presidente e Vice-Presidente de cada Câmara será organizada pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação, na primeira reunião após sua constituição, ou em caso de vacância.

§ 2º O Presidente e Vice-Presidente de cada Câmara serão eleitos por votação secreta, para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos uma vez por igual período.

§ 3º Os demais membros de cada Câmara serão eleitos em reunião do Conselho para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos uma vez por igual período.

§ 4º As Câmaras poderão constituir consultorias e comissões especiais, desde que aprovadas pela maioria dos conselheiros, às quais competirão realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho.

Art. 14. A Coordenadoria Técnica-Executiva será formada por equipe técnica-executiva multidisciplinar com, no mínimo, 08 (oito) membros que prestarão serviço de apoio operacional e técnico-executivo, conforme fluxograma elaborado anualmente pelo Conselho, com a função de subsidiar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará os recursos humanos necessários ao funcionamento da Coordenadoria Técnica-Executiva do Conselho.

Art. 15. O Serviço de Apoio Operacional terá por finalidade promover a limpeza e a conservação das instalações da sede do Conselho Municipal de Educação, bem como dar suporte na preparação de pequenas refeições e será exercido por 02 (dois) servidores da Administração Pública Direta do Município de Uberlândia ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos, especialidade Auxiliar de Serviços Administrativos.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação de infraestrutura técnica e administrativa necessária ao seu funcionamento, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17. Para atender às despesas com execução desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos consignados na dotação orçamentária nº 07.01-12.122.2005.2.077.

Art. 18. Ficam revogadas as Leis nºs 2.138, de 24 de novembro de 1972, 7.035 de 19 de dezembro de 1997, 7.460, de 24 de dezembro de 1999, 7.604, de 13 de setembro de 2000, 7.865, de 22 de outubro de 2001 e 9.216, de 23 de maio de 2006.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 17 de março de 2016.

Gilmar Machado
Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito Gilmar Machado
CAF/PGM Nº 9.064/2015.